



# 1º TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONTRATO Nº 0008/2026

O(A) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS**, doravante denominada **CONTRATANTE**, CNPJ/MF nº. 11.370.658/0001-01, situada na Av. Irineu Neri, nº 374 - Irineu Neri Cep. 49100-730 - São Cristóvão - Se, neste ato, representada por seu Secretário, **FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES**, portador(a) do CPF nº 011.\*\*\*.\*\*\*-70, RG nº. 30\*\*\*\*9, residente e domiciliado(a) nesta Capital e, do outro lado a empresa **SGE AJU AAE SERVIÇOS MEDICOS LTDA**, situada na RUA GOIAS, Nº 896, PAVMTO SUPERIOR - SIQUEIRA CAMPOS, ARACAJU (SE) / BRASIL - CEP. 49075280, inscrita no CNPJ 36.006.723/0001-45, representada, neste ato, por seu representante, **CLAUDIA SIMONE TELES DA SILVA CADETE**, CPF: 932.\*\*\*.\*\*\*-34, têm entre si justo e avençado e celebram o presente instrumento.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.10 presente Termo Aditivo de prazo tem amparo legal no artigo. 57, II da Lei nº 8.666/93, bem como através de Justificativa do responsável pela fiscalização.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DA RERRATIFICAÇÃO

2.1 Onde se lê:

**São Cristóvão, 02 de janeiro de 2026.**

Leia-se:

**São Cristóvão/SE, 02 de fevereiro de 2026.**

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

3.1 Ficam ratificadas as demais Cláusulas do CONTRATO Nº 0008/2026, desde que não contrariem o que ficou convencionado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justos e acordados, firmam o presente Termo Aditivo ao CONTRATO Nº 0008/2026, para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

**FERNANDA RODRIGUES DE SANTANA GOES**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO**  
**RESOLUÇÃO Nº 08**  
**02 DE MARÇO DE 2026**

Dispõe sobre a aprovação da inscrição da entidade Instituto Musical Brasileiro - IMUSB pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) de São Cristóvão/SE.

## O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- **CMAS**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela **Lei Municipal nº 176, de 20 de dezembro de 2012**, alterada pela **Lei Municipal nº 241, de 03 de julho de 2015**, e reorganizada pela **Lei Municipal nº 345, de 21 de novembro de 2018**, em conformidade com os objetivos e diretrizes da Política de Assistência Social, bem como com seu Regimento Interno, **delibera nos seguintes termos:**

**CONSIDERANDO** Resolução CNAS nº 014/2014, que estabelece os parâmetros para a inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, bem como os requisitos para que estas estejam qualificadas a executar serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais de forma eficaz, transparente e em conformidade com as normas e exigências legais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 182/2025, que define, estabelece diretrizes, parâmetros e critérios para a implementação de serviços, programas e projetos voltados ao assessoramento, defesa e garantia de direitos, oferecidos de forma isolada ou cumulativa, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), pelas entidades e organizações da sociedade civil

atuantes na área da assistência social;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar as inscrições de entidades que atuam no município em conformidade com as normativas da Política de Assistência Social, bem como assegurar o adequado acompanhamento, fiscalização e regularização de suas atividades;

**CONSIDERANDO** a deliberação de Reunião Extraordinária deste Conselho, realizada em 02 de março de 2026;

## RESOLVE:

**Art. 1º - APROVAR** a inscrição do **Instituto Musical Brasileiro - IMUSB**, CNPJ nº 19.808.313/0001-07, sob o nº 014/2026, da modalidade de Defesa e Garantia de Direitos, nos termos da Resolução CNAS nº 014/2014, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

**São Cristóvão SE, 02 de março de 2026.**

**Thaís Virgínia Chagas Almeida**  
Presidente do CMAS

Superintendência Executiva de Trânsito e Transportes de  
São Cristóvão - SETRAN

## PARECER

**Processo nº: 9016649/2025**

**Requerente: MAURICIO SANTANA DOS SANTOS**

**MAURICIO SANTANA DOS SANTOS**, devidamente qualificado(a), nos autos do requerimento de contestação da notificação em análise, apresentou defesa prévia junto a SMTT/SC, conforme se vê na folha do requerimento de identificação, objetivando o arquivamento do auto de infração A 9016649 referente ao veículo de placa policial **IAM 5J79/SE**.

É o relatório.

O requerente recebeu NOTIFICAÇÃO via postal a respeito das infrações a ele imputada, com fulcro, ambas, no **Art. 195 do Código de Trânsito Brasileiro** (Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes), cuja cominação legal consiste em penalidade de multa e com a perda de 5 (cinco) pontos no prontuário.

Ao verificar o procedimento em análise, o requerente na sua defesa prévia **solicita cancelamento da infração de trânsito por não saber que o local estava sendo asfaltado. Aduz, também, que achava que o local dava para fazer a volta e foi então que a multa lhe foi aplicada**, assim, busca por meio desse remédio administrativo interpor recurso diante da penalidade aplicada. **Portanto, o requerente de antemão declara na defesa prévia apresentada que não concorda com a imputação feita.**

O(a) requerente acostou ao processo de contestação de multa: Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo; Carteira Nacional de Habilitação e Comprovante de residência, como medida comprobatória do seu pedido, na tentativa de anular os efeitos da penalidade aplicada.

Vale destacar que o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito estabeleceu que "a autuação é um ato administrativo da Autoridade de Trânsito ou seus agentes quando da constatação do cometimento de infração de trânsito, devendo ser formalizado por meio da lavratura do AIT".

À luz do art. 280 do CTB, é importante esclarecer que existe possibilidade de autuação em flagrante e coletas dos dados do condutor infrator quando possível. Ademais, também não pode ser esquecido que os agentes os quais realizaram a autuação possuem fé pública. Portanto, o artigo mencionado estabelece que na ocorrência de infração prevista na legislação de trânsito, lavrar-se-á auto de infração, do qual constará:

*I - Tipificação da infração;*

*II - Local, data e hora do cometimento da infração;*

*III - Caracteres da placa de identificação do veículo, sua marca e espécie, e outros elementos julgados necessários à sua*